

EMENDA Nº - CMMPV 1349/2026
(à MPV 1349/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Enquanto durar o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis, os Portos Organizados deverão estabelecer regra de priorização de atracação ou janelas operacionais para embarcações carregadas com diesel rodoviário.

§ 1º Os critérios objetivos e processo de comprovação documentação deverão ser definidos em regulamento.

§ 2º A ANTAQ deverá fiscalizar o disposto no *caput* e publicar dados públicos sobre a demora média de atracação.”

JUSTIFICAÇÃO

No plano logístico, embora o tema não seja tratado de forma expressa pela medida provisória, o desenho da política pública acaba por ampliar a exposição dos agentes econômicos a custos associados ao tempo e à *demurrage*. O diesel importado — insumo essencial para o equilíbrio do abastecimento em determinados períodos e regiões do País — passa a operar sob risco financeiro significativamente aumentado justamente em contextos de maior pressão sobre a logística internacional.

A ausência de diretrizes específicas voltadas à mitigação de gargalos logísticos faz com que atrasos operacionais, frequentemente alheios à vontade e ao controle do agente econômico, se convertam em custos adicionais imediatos, os quais corroem ainda mais margens



já comprimidas pela política de preços adotada. Configura-se, assim, uma contradição estrutural: embora a política tenha sido concebida com o objetivo de estimular a oferta e conter preços ao consumidor final, o conjunto de riscos financeiros, operacionais e regulatórios incorporados ao seu desenho normativo acaba por desincentivar a atuação justamente dos agentes com maior capacidade logística e relevância para o suprimento do mercado.

Em paralelo, faz-se necessário reconhecer que, no caso do diesel importado, o custo marginal determinante da oferta não se limita ao preço do produto, mas incorpora de forma crescente o custo logístico do tempo. Em cenários de estresse operacional, a *demurrage* pode se tornar um componente relevante e imediato do custo final da operação, com potencial de repasse econômico praticamente inevitável.

Considerando que a subvenção tem por finalidade ampliar a oferta e conter preços, revela-se tecnicamente coerente a adoção de medida extraordinária e temporária de gestão portuária destinada à redução do risco de demurrage, mediante a priorização de atracação e criação de janelas operacionais específicas para embarcações transportando diesel rodoviário durante a vigência do programa emergencial. Tal providência atende a um racional claro:

- 1) redução do custo sistêmico e aumento da efetividade do subsídio, sem necessidade de majoração de seu valor nominal;
- 2) diminuição do risco de desabastecimento em regiões mais expostas à dependência do produto importado; e
- 3) mitigação de pressões reputacionais, ao reduzir a probabilidade de elevações de preços decorrentes de fatores logísticos alheios ao controle do agente econômico.



Sala da comissão, 10 de abril de 2026.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260822482800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marussa Boldrin

